

RESOLUÇÃO Nº 19.710
(29.8.96)

INSTRUÇÃO Nº 19 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Altera dispositivo da Resolução nº 19.695, de 21 de agosto de 1996 - Estabelece normas complementares à totalização dos votos mediante processamento eletrônico de dados nas eleições de 3 de outubro de 1996.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 18 da Resolução nº 19.695, de 21 de agosto de 1996, que passa a vigorar nos seguintes termos:

" Art. 18. As Juntas Eleitorais responsáveis pela totalização colocarão à disposição dos partidos e coligações, por intermédio do representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização:

I - a partir do dia 20 de setembro de 1996, as tabelas alimentadoras do Sistema de Totalização de Votos referentes a candidatos, partidos, coligações, municípios, zonas e seções, em disquete de 1.44 Mb fornecido pelos interessados;

II - cópia do relatório de resultados rejeitados pelo processamento, emitido pelo mesmo Sistema de Totalização durante os trabalhos de apuração."

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 29 de agosto de 1996.

Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente
Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator
Ministro MOREIRA ALVES
Ministro NILSON NAVES
Ministro EDUARDO RIBEIRO
Ministro DINIZ DE ANDRADA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN: Senhor Presidente, cuida-se de alteração da Instrução nº 19 proposta pela Assessoria Especial da Presidência, visando incluir norma que assegure o acesso aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos, por intermédio do Comitê Interpartidário de Fiscalização, ao relatório de resultados rejeitados pelo processamento eletrônico em decorrência de defeito detectado no arquivo magnético.

É a seguinte a proposta da Assessoria: alterar a redação do artigo 18, inserido no Capítulo "Da fiscalização dos trabalhos pelos partidos políticos e coligações", que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 18. As Juntas Eleitorais responsáveis pela totalização colocarão à disposição dos partidos e coligações, por intermédio do representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização:

a) as tabelas alimentadoras do Sistema de Totalização de Votos referentes a candidatos, partidos, coligações, municípios, zonas e seções, em disquete de 1.44 Mb fornecido pelos interessados;

b) cópia do relatório de resultados rejeitados pelo processamento, emitido pelo mesmo Sistema de Totalização."

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN (Relator): Senhor Presidente, a proposta da Assessoria decorre de sugestão apresentada quando da reunião promovida por este Tribunal com a finalidade de divulgar o sistema eletrônico de totalização adotado para as eleições de 03 de outubro de 1996, tendo sido elaborada com a assistência técnica da Secretaria de Informática.

Deste modo, voto pelo deferimento, apenas com pequenas alterações na redação, que passa a ser seguinte:

"Art. 18. As Juntas Eleitorais responsáveis pela totalização colocarão à disposição dos partidos e coligações, por intermédio do representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização:

I - a partir do dia 20 de setembro de 1996, as tabelas alimentadoras do Sistema de Totalização de Votos referentes a candidatos, partidos, coligações, municípios, zonas e seções, em disquete de 1.44 Mb, fornecido pelos interessados;

II - cópia do relatório de resultados rejeitados pelo processamento, emitido pelo mesmo Sistema de Totalização durante os trabalhos de apuração."